



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2008 – 2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO-STESSMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97 com sede na Rua Neo Alves Martins nº. 1334, zona 03, CEP 87.050-110, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente **Elizeu Mortean**, portador do CPF nº 533.716.909-20, doravante denominado Sindicato.

PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.353.079/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 4493, 2º andar, salas 108 a 110, 201 a 211, 301 e 302 e 408, centro, CEP 87013-000, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua procuradora **Clarice Rossi Lecheta Franchini**, portadora do CPF nº. 413.908.499-53, doravante denominado PAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E LEGITIMIDADE

Este instrumento, para todos os fins pactuam as partes que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.2008 com término em 30.04.2009.

Parágrafo Primeiro – Este instrumento terá validade para a matriz, constituída no município de Maringá, Estado do Paraná, com CNPJ nº. 82.353.079/0001-07, assim como para suas filiais devidamente constituídas.

Parágrafo Segundo – A PAM reconhece no Sindicato dos Trabalhadores (laboral), legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício de todos os trabalhadores, associados ou não, e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL

É concedida a categoria profissional como reposição salarial correspondente ao INPC (IBGE) integral de 1º de abril de 2007 a 30 de março de 2008, no percentual de **5,50%**, como aumento real de salário.

Parágrafo Único – Com a aplicação do reajuste, previsto nesta Cláusula ficam quitadas e resolvidas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio de 2007 a abril de 2008, e períodos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE REFEIÇÃO

A partir de **1º de maio de 2008** a PAM e IMI, concederá gratuitamente a todos os empregados auxílio alimentação mensal no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais). Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", dentre outros, será concedido meio *tickets* ou por crédito em cartões, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário *in natura*, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro – A escolha deste benefício, será a critério do empregado, podendo optar entre um ou outro, desde que dentro dos primeiros 15 (quinze) dias de vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo – Este benefício será concedido aos empregados em atividade ou em período de férias.

Parágrafo Terceiro – Para aqueles empregados que estiverem de licença remunerada, contrato suspenso a título de auxílio doença e salário maternidade receberão 50% (cinquenta por cento) do benefício. Nos casos de auxílio doença, este benefício será concedido apenas nos primeiros 60 (sessenta) dias, após este período será suspenso até a volta ao trabalho.

[Assinatura]
6187



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR.
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – VALE COMBUSTÍVEL – TRANSPORTE

A partir de 1º de maio de 2008, os empregados que não utilizam o vale transporte e assim firmem requerimento escrito, será assegurado gratuitamente o vale - combustível de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)** mensais. Para os Empregados que fizerem uso do vale-transporte, não será descontado conforme prevê a lei os 6% (seis por cento), sobre o holerite.

Parágrafo Primeiro – Este benefício, para todos os fins de direito, não gera reflexo de espécie alguma, nem configura salário *in natura*, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – Estes benefícios não integrarão as férias, auxílio doença ou licença de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria ficam assim estabelecidos, para jornadas completas:

- a) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia, auxiliar de costura, copeira, cozinheira, zeladora, serventes, lactaristas, costureira e motorista **R\$: 415,00**
- b) Recepcionista, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade auxiliar de escritório e operador de *call center*..... **R\$: 450,00**
- c) Auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar odontológico, massagista, telefonista, auxiliar de atendimento, auxiliar de cadastro, contas médicas, faturamento, financeiro..... **R\$: 470,00**
- d) Auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de enfermagem, auxiliar de laboratório auxiliar de hematoterapia, e auxiliar de fisioterapia, auxiliar de câmara escura **R\$: 470,00**
- e) Técnico de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de raios-X, técnico de cobaltoterapia e cito-técnico .. **R\$: 580,00**
- f) Enfermeiros, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Nutricionistas, fonoaudiólogos, farmacêuticos e bioquímicos **R\$: 820,00**
- g) Bacharéis e tecnólogos em Informática **R\$: 820,00**

Parágrafo Único – Os pisos estabelecidos nesta cláusula ficam determinados para o ingresso dos trabalhadores nas categorias acima mencionadas, sendo que as jornadas, serão descritas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário **base mínimo nacional**, para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente de postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o salário **base mínimo nacional**, para os empregados da CTI, hemodiálise, pronto-socorro, centro cirúrgico (somente para pessoal da enfermagem e limpeza e auxiliar e técnico de consultório odontológico), lavanderia (somente no setor de roupas sujas), copeiras, e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;
- c) Não será devido adicional de insalubridade para o pessoal administrativo, recepcionista, secretária, telefonista, tesouraria, entre outros, que não mantenham contato direto e pessoal, diariamente, com o paciente.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO EM AMBULÂNCIA

Os empregados, que exercerem exclusivamente as suas atividades laborais em ambulâncias, além do adicional de insalubridade, farão jus ao adicional de risco de vida, na razão de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional.



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá - PR.
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

As empresas se comprometem a dar cumprimento integral aos preceitos da Lei nº. 6494/77, que disciplina o estágio escolar e poderão contratar até 6% (seis por cento) de seu quadro de enfermagem como estagiário remunerado de acordo com a Resolução nº. 236 - COFEN. Ainda, se obrigam a não permitir a realização de estágio remunerado no período noturno.

CLÁUSULA NONA – LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação pela PAM de qualquer serviço ou tarefa, por meio de prestadoras de mão-de-obra, exceto os serviços especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito à atividade meio dos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido ao empregado o reajuste previsto neste instrumento, contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias anterior à data de vigência deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-FÉRIAS

O início do gozo das férias sempre começará após os dias de sábados, domingos, feriados ou do dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo – Na cessação do contrato de trabalho terá os empregados, com mais de 06 (seis) meses de serviço, direito a férias proporcionais.

Parágrafo Terceiro – Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, prevista pelo art. 134, a empregador deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, ambos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL DE DESCANSO

Para os colaboradores que optarem em não almoçar em suas residências a empresa disponibilizará refeitório próprio, bem como local específico para descanso, não se responsabilizando, contudo por acidentes que vierem a ocorrer dentro de sua estrutura e não se caracterizando como horas extras, salientando que tal período o empregado não estará à disposição da empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADAS DE TRABALHO

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT e, tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado para todas as **empresas**, sem necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas: **a)** Jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sábado; **b)** Jornada de trabalho de 8:48(oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, para compensação daquelas horas de sábados, ressaltando-se o direito daqueles empregados contratados para jornada de 08 horas diárias de segunda à sexta-feira; **c)** Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno. **d)** Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas semana, em qualquer dia.

Parágrafo Primeiro – Nas jornadas acima se encontra implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo – No sistema de 12x36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Terceiro - Fica convencionado que a **PAM**, remunerará de forma simples, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados nacionais, estadual e municipal e religioso, inclusive aqueles feriados que coincidirem com o domingo em qualquer sistema de jornada (12x36 horas, 6x12 horas), ficando facultada a **PAM**, a concessão de folga compensatória quando então será indevido o pagamento.

Parágrafo Quarto - Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que a **PAM** permitirá que os empregados permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno 12x36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

Parágrafo Quinto - Para as jornadas de seis horas terá os empregados um intervalo intra-jornada de 15 (quinze) minutos e, para aqueles jornadas superiores a 6 (seis) horas fruirá de uma hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados nos cartões-ponto, **exceto** os quinze minutos para lanche. O empregado que não fruir o intervalo de 1 (uma) hora, deverá comunicar por escrito ao setor de Recursos Humanos da empregadora de sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto, o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que este foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto após o encerramento deste.

Parágrafo Sexto - A Empregadora poderá contratar empregados com jornadas em regime de tempo parcial, nos termos do artigo 58 - A, da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, enquanto que as horas extras laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de **100 % (cem por cento)**, desde que não compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22h00min às 05h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados que ficarem à disposição da **PAM**, mediante escala de sobreaviso, fica assegurada a remuneração correspondente à 1/3 (um terço) do salário contratual, no período escalado, cujo benefício não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, quando das emergências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANUËNIO

A **PAM** se compromete a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o salário base, por ano de trabalho na mesma empresa, computado a partir do ano de 2000, para os funcionários antigos, ou da data de ingresso do funcionário, para os novos, limitados ao acréscimo máximo de 15% (quinze por cento) do salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **PAM** garantirá aos seus empregados, uma vez terminado o período do contrato de experiência, assistência médica gratuita, ressalvados os casos de co-participações em consultas e exames, ou franquias, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora e concedido aos empregados ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Primeiro - O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como entendimento a sua anuência, com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR.
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Segundo – Na hipótese do empregado desejar agregar maior cobertura na segmentação ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais e deverá ser feita.

Parágrafo Terceiro – Será ofertado como benefício para os cônjuges e filhos dos empregados com idade de 0 a 18 anos, plano de assistência médica gratuitamente na segmentação ambulatorial, salvo à cobrança das participações em consultas médicas e exames, nesta segmentação não estão previstas as coberturas hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA EM CASOS DE MORTE

A PAM manterá seguro para auxílio funeral e de vida, para o empregado com companhia seguradora, que melhor lhe aprouver, com benefícios assegurados gratuitamente da seguinte forma: a) **Auxílio Funeral:** valor até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), previsto para o empregado e filhos inscritos no plano de saúde até 18 (dezoito) anos, conforme parágrafo terceiro, da cláusula dezoito deste acordo. b) **Seguro de Vida:** com prêmio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), previsto exclusivamente para os casos de morte do empregado, nas condições legais e previstas na apólice, tendo como beneficiária do prêmio, a pessoa correspondente na ordem natural prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será realizado com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e não havendo manifestação por nenhuma das partes, renovará automaticamente por uma única vez, por igual período e não podendo exceder ao limite legal de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Para representação da entidade dos trabalhadores e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 07 (sete) dias por ano.

Parágrafo único – Para a referida licença deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação à empresa empregadora com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho, quando da prestação de provas, exames escolares, profissionalizantes e vestibulares, desde que seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Caso a PAM exigir uniforme ficará esta, na obrigação do fornecimento dos mesmos para todos os empregados implicados, gratuitamente, nos padrões estabelecidos, ficando o empregado, em todas as hipóteses, obrigados a restituí-los à empregadora, quando assim solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO

No caso de dispensa sem justa causa, o aviso prévio, deverá sempre ser:

- a) de 30 dias para todos os empregados com tempo de serviço inferior a 8 anos;
- b) de 45 dias aos empregados que contarem com mais de 8 anos consecutivos na mesma empresa, porém, será exigido o cumprimento de apenas 30 dias de aviso prévio, devendo os 15 dias, remanescentes serem indenizados obrigatoriamente, salvo motivo de força maior;
- c) O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias; e
- d) Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, salvo os casos acidentais ou de força maior, em que será resolvido na conforme do § 3º, do art. 61, da CLT.



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia no emprego desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar atestado médico comprobatório do seu estado gravídico, para a **PAM**.

Parágrafo único – A empregada que não apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico, para a empregadora, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, da rescisão de contrato, nos casos de contratos de trabalho extintos, entenderá que a mesma renunciou ao direito de estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

A **PAM** concederá aos seus empregados do sexo masculino abono de até 5 (cinco) dias, úteis em função de nascimento ou adoção de filho, conforme § 1º, art, 10, do ADCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA GALA / LICENÇA LUTO

A **PAM** concederá até 03 (três) dias consecutivos de licença ao Empregado, nos casos de: matrimônio, de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, que viva, sob sua dependência econômica, os demais casos, de ausência legal, serão na conformidade prevista nos incisos do artigo 473, da CLT, a que se enquadrarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA ADOÇÃO

A **PAM** concederá às empregadas do sexo feminino, licença para a adoção de filho, na conformidade prevista em lei vigente a época do evento. O período de licença será contado a partir do dia da entrega, do termo de guarda e responsabilidade, o contra-protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

A **PAM** concederá a empregada, a licença destinada à amamentação, de uma hora por dia, para qualquer jornada de trabalho, até 06 (seis) meses após o nascimento do lactente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LANCHES E REFEIÇÕES

A **PAM** fornecerá gratuitamente lanche básico consistente em pão, margarina, café, ou suco ou chá, para todos os empregados, sem que se caracterize salário *in natura*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CARTÕES-PONTO

Os cartões-ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas, ficando vedada a retirada dos mesmos para impedir o registro da hora em que se encerra o trabalho diário, bem como ser efetuado o registro por terceira pessoa.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado a **PAM** dispensar o registro do intervalo para refeição, desde que o mesmo esteja pré-assinalado no cartão ponto.

Parágrafo Segundo – Havendo anotação eletrônica de jornada, efetuada através de crachá individual, a **PAM** fica dispensado de colher a assinatura mensal nos respectivos cartões-ponto, desde que não haja oposição escrita do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses contados, do término da licença previdenciária, desde que tenha usufruído o benefício previdenciário, tendo um afastamento superior a 15 (quinze) dias, conforme estabelece o artigo 118, da Lei nº. 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa, desde que seja dada ciência previamente.



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão obrigatórios, nos termos da NR 07, da Portaria 3214/78. Deverão ser estes realizados, tempestivamente as suas finalidades, a recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura falta grave.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA – ATESTADOS DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO

Poderá ser abonada a falta ao trabalho, mediante apresentação de atestados médicos, psicológicos ou odontológicos fornecidos por profissionais da rede própria ou credenciada da PAM. Em casos de atestados médicos, além dos inscritos na rede, poderá ser também, profissionais do trabalho ou do serviço previdenciário (SUS).

Parágrafo Primeiro – Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos, emitidos em nome de descendentes, ascendentes ou outros familiares, comprovadamente dependentes do empregado, poderão justificar a falta deste ao trabalho, porém, não serão aceitos como abono da falta, sendo obrigatoriamente descontados do salário do empregado, exceto aqueles que não ultrapasse o limite de faltas, previstos para filhos ou dependentes previdenciários, conforme parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do fato ocorrido.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA – PAGAMENTOS

Se o pagamento do salário for em cheque, a PAM dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de descanso e refeição. (PN 117)

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da PAM e do qual constarão, a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, discriminando os valores de F.G.T.S. e o desconto de INSS. (PN 093).

Parágrafo Único – Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária a PAM, ficará dispensado de colher do empregado a anotação da data e assinatura do recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA – COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário compressivo (não discriminado) e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente dos recibos mensais.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA – ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento dos salários, a PAM ficará obrigado a pagar aos empregados prejudicados, multa de 2/30 avos do salário por dia de atraso, limitados a um salário base do empregado prejudicado. Quando, comprovadamente o Empregado der causa a mora, esta multa fica expressamente excluída.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SALÁRIO “in natura”

Os benefícios graciosamente ofertados *in natura*, como creches, cursos, bolsas de estudo, cesta básica, lanches, auxílio alimentação (entre outras denominações), *ticket* refeição, vale - combustível, etc., pela sua natureza, não integram ao salário do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo trabalho realizado em regime de substituição deverá ser pago com remuneração igual àquela percebida pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal e o plano de cargos e salários da PAM.



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 468, da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração de caráter contratual, inclusive sobre jornada e turno, somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para ele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto nos salários por parte da PAM, o valor referente aos danos causados nos equipamentos de trabalho, usados no exercício da função, bem como, aos materiais perdidos, salvo a comprovação de dolo ou culpa, negligência ou imperícia do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS

É lícito a PAM proceder a descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como seguro de vida em grupo, assistência médica, assistência odontológica, vale refeição (P.A.T.), telefonemas interurbanos, associação de funcionários e benefícios dela decorrentes, empréstimos bancários com desconto em folha e mensalidade sindical, desde que o empregado as autorize por escrito e outros convênios que a empresa possuir.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

A empregadora propiciará local, ou firmará convênios para a guarda dos filhos de empregados com idade de 0 a 6 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado, ao Sindicato Suscitante, a liberdade de utilização de "quadro de aviso" da empresa da categoria Suscitada, para a fixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes de sua categoria profissional, desde que haja prévia solicitação à direção e aprovação da empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADES SINDICAIS

A PAM efetuará os descontos em folha de pagamento no valor de R\$ - 8,00 (Oito Reais), a título de mensalidade sindical a partir da data 01/05/2008. Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os Empregados, desde que o mesmo seja filiado ao sindicato profissional, em favor deste, referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos Empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito ou boleto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo a PAM apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e da fotocópia do comprovante de depósito ou boleto bancário.

Parágrafo único – Se a PAM atrasar o recolhimento pagará multa de 1% ao dia ressalvado a impossibilidade causal que será justificada pela empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL

A PAM descontará do salário base de todos os empregados abrangidos pela presente ACT, o percentual de 4% (*quatro por cento*), na folha de pagamento do mês de maio de 2008.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, agência 0395, na conta nº. 414-0, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/6/2008.

Parágrafo Segundo: A PAM deverá encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da aludida contribuição efetuado fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à empregadora o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), ao mês, acrescida dos juros legais.



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR:
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Quarto – Para o empregado admitido na vigência desta convenção a empregadora deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado que a PAM participará da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA SAÚDE prevista na Lei nº. 9958/2000, instituída por aditivo a CCT de 2000/01.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – COMBATE AO ASSÉDIO

Reafirmando seus propósitos de combate ao assédio moral e assédio sexual, as partes se comprometem, de comum acordo, paritariamente e de forma negociada, a instituir cursos e palestras e a disseminar informativo, dentro do local de trabalho, que busquem a prevenção daquelas práticas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica instituída a multa correspondente a 10% do salário normativo em favor do empregado, pelo descumprimento deste Acordo Individual de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

A PAM adotará na vigência deste acordo, para todos os seus empregados, o regime de compensação de horas de trabalho denominado Banco de Horas, será regido na conformidade dos §§ 2º e 3º do artigo 59 da CLT, com redação determinada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 e nos termos do inciso XIII, do artigo 7º da CF/88.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas a seguir:

Parágrafo Segundo – Poderá ser aplicado pelo sistema de Banco de Horas, para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O saldo credor de horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma:

- a – folgas adicionais seguidas ao período de férias;
- b – folgas coletivas, a critério da empresa;
- c – folgas individuais, negociadas de comum acordo entre empregado e empregadora;
- d – ainda a critério da empregadora, o empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das situações acima, fica estabelecido, que:

- a – no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação de jornada de trabalho, será computada com 01 (uma) hora de liberação;
- b – a compensação ocorrerá sempre dentro prazo previsto por este documento;
- c – o saldo de horas seja ele de débito ou de crédito existentes no balanço de apuração, será pago ou compensado como disciplinado em cláusula da ACT;
- d – serão computadas pelo cartão-ponto as diferenças de entrada e de saída do empregado, aquelas que **não** ultrapassarem a 05 (cinco) minutos e que não excedam o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, conforme previsto pelo § 1º do art. 58 da CLT, não servirão para o Banco de Horas;
- e – as diferenças de entrada por atraso além do permissivo legal, poderão ser objeto de advertências, quando necessária e serão contabilizadas no Banco de Horas;
- f – todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão consideradas para apuração da carga horária do período contratado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho seja a pedido do empregado ou do empregador, será apurado o saldo do Banco de Horas e havendo saldo será acertado da seguinte forma:



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR.
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

- a) Em caso de demissão por parte do empregador, havendo crédito a favor do **empregado**, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da ACT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual; e havendo crédito por parte do empregador as horas devidas pelo empregado serão perdoadas pelo empregador, caso a empregadora abrir mão do uso do dispositivo, previsto na letra “c” constante deste parágrafo;
- b) Em caso de pedido de demissão por parte do empregado e havendo crédito a favor do **empregador**, estas horas não serão devidas como extraordinárias nem serão compensadas pelo **empregado** e, sim descontadas como horas simples, quando da rescisão do contrato;
- c) Aqueles empregados que apresentarem débito de horas no Banco de Horas, quando convocados por escrito pela empregadora, com antecedência mínima de 48 horas e se negarem ao cumprimento com a escala, sofrerão desconto do salário mensal das horas correspondentes, no mês do descumprimento, na impossibilidade pela intempestividade, na primeira folha de pagamento subsequente; e
- d) Nos casos de rescisão por **justa causa**, será definido em desfavor da parte que deu a causa:
01 – se por causa do **empregado**, o crédito não será devido como horas extraordinárias; e
02 – se por causa do **empregador**, o crédito será devido como horas extraordinárias;

Parágrafo Quinto – Não poderá ser compensado com férias do empregado, as horas do Banco de Horas.

Parágrafo Sexto – A empregadora manterá atualização mensal do saldo do Banco de Horas dos empregados e por escritos todos os meses por meio do cartão-ponto, ficando a disposição no Setor de Recursos Humanos;

Parágrafo Sétimo – Os empregados que atingir 50 (cinquenta) horas credoras no Banco de Horas, deverá compensá-las parcial ou totalmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja horas a compensar, correspondente ao período do Acordo Coletivo de Trabalho firmado para o período de 2007–2008, avaliadas até 30/04/2008, estas serão obrigatoriamente compensadas até 30/08/2008. E, caso haja horas credoras ou devedoras, existentes no Banco de Horas apuradas até 30/04/2009, estas serão compensadas até 30/05/2009.

Parágrafo Nona – A adoção do sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o Banco de Horas do presente acordo.

Parágrafo Décimo – As jornadas de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes); e a Jornada de trabalho de 6x12 horas, 6 (seis) horas de trabalho diárias, com um plantão de 12 (doze) horas semana, não farão parte do Banco de Horas, por impedimento legal, previsto no art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA TRANSPARENCIA DESTE DOCUMENTO

Fica convencionado entre as partes, que não será obrigatória a entrega de uma cópia deste acordo para cada empregado.

Parágrafo Primeiro – Ficará sempre uma cópia a disposição no setor de Recursos Humanos, da empregadora, para leitura de qualquer empregado interessado, fica ainda a empregadora na obrigação de divulgar em reunião coletiva, mediante leitura na íntegra deste documento, dentro do prazo dos primeiros 30 (trinta) dias, após o início de vigência deste, devendo ser lavrada ata especial para este fim e constar, as assinaturas de todos os presentes.

Parágrafo Segundo – Aqueles que não se fizerem presentes na reunião, por justos motivos, poderão tomar conhecimento, no setor de Recursos Humanos e assinar em folha especial, devendo constar data e nome.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Rua Neo Alves Martins, 1334 - Zona 03 - CEP: 87050-110 - Fone: 44-3025-7181.
CNPJ 77.267.656/0001-08. CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail: sindicato@sindicatodasaude.com.br - Maringá - Paraná



PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA-PAM
Avenida Brasil 4493 centro 2º andar salas 108, 110 a 211, 301, 302 e 408, Centro Maringá PR
CNPJ nº. 82.353.079/0001-07

Parágrafo Terceiro – Fica a empregadora na obrigação de divulgar o texto deste acordo aos novos Empregados, na forma constante do parágrafo segundo anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem as partes justas e acordadas lavram, datam e assinam o presente documento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam o s legais e jurídicos efeitos almejados.

Maringá 09 de Maio de 2008.


PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA,

Clarice Rossi Lecheta Franchini
Diretora Executiva do PAM
CPF nº. 413.908.499-53


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**

Elizeu Mortean
Presidente do Stessmar
CPF nº. 533.716.909-20

MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos
do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de
Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 14 de MAIO de 2008


Ag. Administrativo
Mat. 0141552